



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 010/2016-TJAM

Nº 03.067/2016-TJMS

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 010/2016-TJAM
(03.067/2016-TJMS) que entre si
celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO AMAZONAS eo
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL, na forma
abaixo.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 185-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 052.728.232-49, neste instrumento simplesmente denominado **TJAM**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ/MF nº **03.979.663/0001-98**, com sede no Parque dos Poderes, nesta Capital, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **JOÃO MARIA LOS**, brasileiro, magistrado, portador da CI RG nº 885.584 SSP/PR e CPF nº 198.981.429-87, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande/MS, aqui denominado **TJ/MS**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 010/2016-TJ**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de cooperação técnica tem por objeto o intercâmbio e a cooperação técnica visando o compartilhamento de conhecimentos e à transferência mútua de tecnologia, mediante a disponibilização do sistema informatizado SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE PRECATÓRIOS - SAPRE desenvolvido pelo TJ/MS, bem como dos conhecimentos utilizados na sua construção e desenvolvimento, intercâmbio de informações, estudos e pesquisas de assuntos de interesse comum.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. O intercâmbio e cooperação entre os partícipes se dará:

I - Pelo TJ/MS:

a) a concessão não onerosa do código fonte do SAPRE desenvolvido pelo Departamento de Sistemas Administrativos, da Secretaria de Tecnologia da Informação;

II - Pelo TJ/AM:

a) no aprimoramento tecnológico do sistema cedido.

CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Os partícipes ficam autorizados a promoverem modificações, totais ou parciais que julgarem necessárias, no sistema compartilhado, visando a sua melhoria e ao desenvolvimento de novas funcionalidades, tornando-as disponíveis mutuamente caso haja interesse recíproco, ficando assegurada a propriedade dos sistemas cedidos e das alterações desenvolvidas em conjunto, ao partícipe que os cedeu.

4.2. O partícipe compromete-se a não registrar solução que lhe tenha sido cedida em razão deste Termo de Cooperação, ou qualquer aspecto desta, nem buscar qualquer forma equivalente de proteção ou apropriação com o fim de permitir a transferência da solução a terceiros.

4.3. O TJ/AM se compromete, mesmo após exaurido o prazo de vigência deste convênio, a não ceder, locar ou comercializar, no todo ou em parte, a qualquer título, solução que tenha sido recebida em razão do presente Termo de Cooperação, inclusive versão que tenha sido modificada.

4.4. Caso os partícipes venham a utilizar contratação de terceiros, para realização de melhorias ou adaptações nos programas de computador, objeto deste termo de cooperação, o contrato deverá prever declaração expressa, da contratada, sobre o fornecimento completo do código fonte, documentação e não utilização de restrições ou criptografia nos executáveis.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA SEXTA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

6.1. É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

7.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

8.1. O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO

9.1. O Termo será acompanhado e fiscalizado, nos termos dos artigos 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, pelo Diretor de Sistemas Administrativos, pelo Coordenador de Desenvolvimento de Sistemas, ambos da Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/MS e pelo Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/AM.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O TJ/AM obriga-se a promover, às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente acordo, no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os responsáveis pela fiscalização do presente instrumento.

13.2. Qualquer um dos partícipes, mediante solicitação do outro, envidará esforços a fim de atender, prontamente, à solicitação feita, transferindo e compartilhando tecnologias e experiências na área de informática.

13.3. O conveniado se responsabilizará pela correta utilização e guarda de dados, informações e códigos-fonte recebidos em decorrência deste instrumento.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Manaus/AM, 29 de novembro de 2016.

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIO

Desembargador João Maria Lós
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

TESTEMUNHAS:

Nome: Karla Menezes Mendes Guelli

Nome: _____

C. I.: 840359 - SSP/MS

C. I.: _____